



DESPACHO N.º 28/DG/2023

A Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura.

O Total Admissível de Captura (TAC) para esta espécie é fixado anualmente para o período de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte e, por conseguinte, a pesca dirigida ao biqueirão em 2023-2024 iniciou-se em 3 de julho de 2023, com os limites estabelecidos em 28 de outubro, nos termos do Despacho nº 38/SubDG/2022.

O parecer do CIEM publicado em 21 de junho de 2023, recomendou um TAC de 20.555 toneladas para o biqueirão na zona 9 a, no período entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024.

O Regulamento (UE) 2023/1324 do Conselho, de 29 de junho de 2023, a fim de permitir a atividade da pesca de biqueirão até que o TAC definitivo para essa unidade populacional seja fixado, definiu um TAC provisório de 4 564 toneladas para o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 30 de setembro de 2023.

Face à alteração das circunstâncias acima referidas, após consulta às Organizações representativas desta pescaria, altera-se os limites diários de captura, integrando-se, para maior clarificação as medidas previstas no Despacho nº 38/SubDG/2022 de 28 de outubro, que é revogado.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 2º da Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 – A pesca dirigida ao biqueirão é autorizada durante quatro dias por semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.

2 – É proibida:

- a) A captura, manutenção a bordo, descarga e venda de biqueirão em todos os dias de feriado nacional;
- b) A descarga de biqueirão fora dos períodos de funcionamento da lota do porto de descarga;
- c) A transferência de biqueirão para lota diferente da correspondente ao porto de descarga;
- d) A descarga de uma mesma embarcação em mais de um porto durante cada dia.

3 - Não é permitido, em cada um dos dias de pesca a que se refere o nº 1, manter a bordo, descarregar e colocar à venda biqueirão para além dos limites a seguir indicados:

a) 5.400 Kgs (240 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;

b) 3.240 kgs (144 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;

c) 2.700 kgs (120 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

4 - É revogado o Despacho nº 38/ SubDG/2022 de 28 de outubro.

5 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM na Internet.

6 – O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 16 de julho de 2023.

Lisboa, 13 de julho de 2023.

 P/ O Diretor Geral

José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral